



REF.ª 5/2019_IEA_TSP

RECRUTAMENTO DE 1 TRABALHADOR PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS AERONÁUTICAS

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pretende recrutar 1 (um) trabalhador (m/f) em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, para a carreira de Técnico Superior, para desempenhar funções no Departamento de Infraestruturas Aeronáuticas da ANAC.

1 Conteúdo Funcional

Desenvolvimento de todos os atos correspondentes ao exercício da função, nomeadamente, ações relacionadas com infraestruturas aeronáuticas, tais como:

- a) Colaborar nos processos de certificação e autorizações de aeródromos nos termos da legislação aplicável;
- b) Elaborar projetos de textos com orientações para aplicação das normas e regulamentos no âmbito das emergências de aeródromo, socorros e combate a incêndios em aeronaves;
- c) Dar pareceres sobre planos e programas de cursos de formação, inicial, contínua e de desenvolvimento e de instrução operacional de pessoal de socorros e de combate a incêndios em aeronaves;
- d) Executar atividades de supervisão e certificação no âmbito do Departamento de Infraestruturas Aeronáuticas e realizar as inerentes auditorias e inspeções;
- e) Analisar e comentar projetos de regulamentação comunitária e iniciativas da *European Aviation Safety Agency* (EASA);
- f) Coordenar, no âmbito da ANAC, a atividade formativa conducente à disponibilização de recursos humanos com habilitação específica



para o desempenho de funções nos meios de socorro nos aeródromos nacionais;

- g) Elaborar projetos de documentos técnicos relativos ao encaminhamento, consolidação e preparação de respostas a entidades exteriores de assuntos relacionados com o Departamento de Infraestruturas Aeronáuticas;
- h) Contribuir em ações e projetos para cooperação civil/militar na área dos meios de socorro, conjuntamente com o Gabinete Jurídico na atualização e elaboração de diplomas legais, Circulares de Informação Aeronáutica (CIA) e *Aeronautical Information Circulars* (AIC) da responsabilidade da ANAC;
- i) Prestar assessoria técnica interna em áreas especializadas, relacionadas com estudos e aspetos técnico-operacionais no âmbito dos serviços de socorros e emergências em aeródromos sob a responsabilidade nacional;
- j) Colaborar com o Departamento de Prevenção e Segurança de Voo sobre assuntos relacionados com serviços de socorros e emergências em aeródromos, nomeadamente na análise de ocorrências em que houve intervenção destes serviços;
- k) Acompanhar as atividades decorrentes do processo de adaptação dos Meios de Socorro, ao quadro da regulamentação do Céu Único europeu;
- l) Outras tarefas inerentes à atividade da Unidade Orgânica.

2 Requisitos de admissão

2.1 Requisitos gerais

- a) Idade não inferior a 18 anos;
- b) Habilitações literárias e formação profissional adequada às funções da carreira e categoria a integrar;
- c) Ausência de antecedentes criminais;



- d) Não se encontrar em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo, nos termos previstos no artigo 27.º dos Estatutos da ANAC.

2.2 Requisitos obrigatórios

- a) Licenciatura em Engenharia ou em outras áreas no domínio das ciências;
- b) Formação com relação direta com pelo menos uma das áreas descritas no conteúdo funcional;
- c) Fluência em Inglês (falado e escrito);
- d) Domínio de informática na ótica do utilizador;
- e) Aptidão psicofísica para o desempenho das funções;
- f) Disponibilidade para deslocação no território nacional e no estrangeiro.

2.3 Requisitos preferenciais

- a) Mestrado em Engenharia de Proteção Civil;
- b) Experiência profissional no setor da aviação ou adequada à função concreta a desempenhar;
- a) Conhecimentos sobre o processo de supervisão dos operadores aeroportuários na vertente dos meios de socorro e combate a incêndios em aeronaves;
- b) Conhecimentos sobre serviços de socorro e combate a incêndios;
- c) Conhecimentos de equipamentos de socorro e combate a incêndios;
- d) Conhecimentos de sistemas informáticos, software e hardware;
- e) Conhecimentos da documentação da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), da EASA, do setor aeronáutico nacional e normas técnicas europeias;
- f) Conhecimentos de legislação nacional e comunitária relativa a infraestruturas aeronáuticas;
- g) Domínio das matérias constantes do Anexo 14 e da documentação complementar da OACI;
- h) Domínio das matérias constantes do regulamento (UE) n.º 139/2014 e Acceptable Means of Compliance (AMC) inerentes;
- i) Conhecimentos sobre a realização de inspeções/auditorias;
- j) Experiência no setor da aviação civil;
- k) Elevada capacidade analítica e espírito crítico;



- l) Capacidade de coordenar trabalho em equipa e em ambiente colaborativo;
- m) Capacidade para trabalhar orientado para a consecução dos resultados delineados.

3 Condições

- a) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Integração numa entidade de referência;
- c) Oportunidade de progressão na carreira nos termos dos regulamentos internos em vigor;
- d) Remuneração mensal bruta de 1.860,00 € correspondente ao nível 1 da categoria de TSP III da carreira de Técnico Superior da ANAC, e demais condições previstas nos termos dos regulamentos internos em vigor.

4 Local de Trabalho

O local de trabalho situa-se na sede da ANAC, na Rua B, Edifício 4,5 e 6 e Edifício Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa.

5 Formalização da candidatura

- 5.1 Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ANAC, acompanhado de: *curriculum vitae*, cópia do certificado de habilitações e dos certificados de formação profissional relevantes, registo criminal válido e restante documentação relevante, com indicação da referência do concurso, a remeter para o endereço de correio eletrónico: recrutamento@anac.pt.
- 5.2 **As candidaturas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de setembro de 2019.**
- 5.3 **Só serão admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais e obrigatórios.**
- 5.4 A apresentação de candidatura por outra via que não a indicada, a não identificação correta da referência do concurso a que se candidata, o não cumprimento do prazo, a desconformidade entre os elementos fornecidos

e declarados e os verificados, determinam a exclusão da admissão do candidato ao concurso.

- 5.5 O júri pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.
- 5.6 A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados no prazo que lhe vier a ser fixado determina a exclusão da candidatura.

6 Métodos de seleção

- 6.1 Considerando o conteúdo funcional do lugar posto a concurso serão adotados como métodos de seleção obrigatórios a avaliação curricular (AC) e, subsequentemente, entrevista profissional de seleção (EPS).
- 6.2 A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 6.3 É exigida em cada um dos métodos de seleção a nota mínima de 10 (dez) valores. Os candidatos que tenham obtido valoração inferior serão objeto de exclusão.
- 6.4 A avaliação curricular, com ponderação de 40%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação detida para o posto de trabalho.
- 6.5 A entrevista profissional de seleção, ponderada em 60%, visa obter informação sobre comportamentos profissionais intrinsecamente relacionados com as competências consideradas relevantes para o exercício da função, nomeadamente com o referido nas alíneas a) a l) do ponto 1 do presente anúncio.
- 6.6 São convocados para a entrevista profissional apenas os candidatos aprovados na avaliação curricular, por ordem decrescente de classificação obtida na avaliação curricular, a convocar por tranches com o número que



for determinado pelo júri face ao número de candidaturas, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

7 Classificação Final

A classificação final do candidato será obtida de acordo com a seguinte formula:

$$CF= 40\%AC+60\%EPS$$

8 Composição do Júri

A composição do júri consta de deliberação do Conselho de Administração que aprovou o presente concurso.

9 Reserva de Recrutamento

Os candidatos aprovados em lista de ordenação final que excedam as vagas a concurso integram reserva de recrutamento que pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data de homologação da lista de classificação e ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

10 Vários

- 10.1** A ANAC reserva-se o direito de não ocupar os postos de trabalho e de extinguir o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.
- 10.2** O presente concurso não limita eventual reorganização da estrutura interna da ANAC, nem impede a ANAC de, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, atribuir ao trabalhador outras funções que não aquelas para que foi contratado, desde que tal não implique uma modificação substancial da posição do trabalhador ou a colocação em categoria profissional inferior àquela para que foi contratado.
- 10.3** O processo de recrutamento tem como referência os Estatutos da ANAC (www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx) e segue as regras definidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção da ANAC, disponíveis na sua página eletrónica



www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento_Recrutamento_Selecao_ANAC.pdf).

- 10.4** O presente anúncio encontra-se igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e ainda no Jornal Público.
- 10.5.** Todas as notificações e comunicações entre a ANAC e os candidatos são realizadas por correio eletrónico para os endereços indicados nos pontos 5.1 e 6.6.

ANAC, 21/08/2019

O Presidente do Conselho de Administração da ANAC

(Luís Miguel Ribeiro)